



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 273, Ano 2 – 13/12/2018

Sumário

Resolução nº 115 de 12 de dezembro de 2018.....	2
---	---





Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Paulinho Siqueira Cortês, 2106
São Pedro - São José dos Pinhais - Paraná - 83005-030
conselhosaudesjp@gmail.com

Resolução nº 115 de 12 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o **Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/2017, Lei Municipal nº 2.252/2013, Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 570, de 31 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Saúde que aprova que a 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8) ocorrerá no mês de julho de 2019;

Considerando a Resolução nº 594, de 9 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8), que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”;

Considerando a Resolução nº 12, de 27 de setembro de 2018, do Conselho Estadual de Saúde, que aprova o Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 1.435, de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, que trata dentre as atribuições e competências (Art. 6º, Inciso XX) estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno





Funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

Considerando a Resolução nº 113, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o Regulamento da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, conforme Anexo I;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 12 de dezembro de 2018.

Homologado a presente
Resolução em 12/12/2018

Giovani de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Edmar da Silva Mesquita

Presidente do CMS/SJP





ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 1º Este regimento interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (13ª CONSAUDE SJP), tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais homologado pela Resolução nº 113/2018 (Regulamento da 13ª CONSAUDE SJP) publicadas no Diário Oficial do Município nº256, de 20 de novembro de 2018.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA 13ª CONSAUDE SJP

Art. 2º A 13ª CONSAUDE SJP será realizada em consonância com a Resolução nº453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 1.435 de 23 de outubro de 2009, e alterações, e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS/SJP, e conforme dispõe este Regimento Interno, como Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), para:

I – debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III– reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV– mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade São-Joseense acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI – eleger as entidades e seus representantes para o Conselho Municipal de Saúde





de São José dos Pinhais, mandato de 2020-2023;

VII - eleger Delegados do Segmento Usuário para representar o Município de São José dos Pinhais na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (15 de Maio a 15 de junho de 2019);

VIII - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

IX – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

Capítulo II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 13ª CONSAUDE SJP será realizada na **Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro - São José dos Pinhais), sendo a partir das 17 horas às 22 horas nas datas de 13 e 14 de Março de 2019.**

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores da saúde, gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço de saúde, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 453/2012.

§ 2º Como resultado da 13ª CONSAUDE SJP, será elaborado Relatório Final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão as proposições para o âmbito estadual e nacional.

Art. 4º A realização da 13ª CONSAUDE SJP é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais por meio de Comissão Organizadora.

Art. 5º A 13ª CONSAUDE SJP será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Presidente da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 6º O documento orientador da Etapa Municipal é o Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 594, de 9 de





agosto de 2018) e Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (Resolução CES/PR nº 12, de 27 de setembro de 2018).

DA PROGRAMAÇÃO DA 13ª CONSAUDE SJP

Art. 7º A 13ª CONSAUDE SJP terá a seguinte programação:

I - Dia: 13 de março

17 horas - Credenciamento com coffee break

18 horas - Abertura

18 horas e 15 min. - Composição da Mesa e Fala dos Integrantes

19 horas e 15 min. - Palestra Magna (30 min. de palestra e 15 min. para perguntas)

20 horas - Leitura do Regimento Interno

20 horas e 15 min. - Plenária de Propostas

22 horas - Encerramento

II - Dia: 14 de março

17 horas - Credenciamento com coffee break

18 horas e 30 min. - Plenária Eleitoral (Eleição de entidades - Mandato 2020-2023)

20 horas - Plenária Final - Homologação das Propostas e Entidades Eleitas

- Eleição dos Delegados para a 12ª Conf.

Estadual de Saúde

- Aprovação de Moções

22 horas - Encerramento

Capítulo III

DO TEMA

Art. 8º Nos termos deste Regimento Interno, a 13ª CONSAUDE SJP terá como tema central: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, sendo realizada em três eixos:

I – Saúde como Direito: desafios e perspectivas para o fortalecimento do SUS;

II – Financiamento: garantia de recursos e investimentos em saúde;

III – Controle Social na Saúde: consolidando os princípios do SUS, os avanços e a importância da democracia na defesa da saúde.





Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os trabalhos da 13ª CONSAUDE SJP serão realizados da seguinte forma:

I – Mesa de abertura com as Autoridades, Palestra Magna e leitura do Regimento Interno da 13ª CONSAUDE SJP;

II – Plenária de Propostas para exposições e debate do Tema Central e Eixos Temáticos;

III – Plenária Eleitoral para eleição e homologação das Entidades e seus representantes que irão compor o CMS/SJP no mandato de 2020-2023;

IV – Plenária Final para homologação das propostas, entidades eleitas e seus representantes para compor o CMS/SJP no mandato de 2020-2023, eleição de Delegados do Segmento Usuário para a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e aprovação de moções.

§ 1º Delegados Titulares terão direito a voz e voto;

§ 2º Observadores e Convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

§ 3º A Coordenação das Plenárias da 13ª CONSAUDE SJP será desempenhada por membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 10º Compete a Coordenação das Plenárias nos dias da 13ª CONSAUDE SJP:

I - Iniciar o processo de leitura de documentos;

II - Organizar os destaques e aprovações;

III - Coordenar a equipe necessária à edição de textos e relatórios para submetê-los à apreciação da plenária;

DAS INTERVENÇÕES / QUESTÕES

Art. 11º Serão permitidas intervenções seguindo o seguinte:

I - Questão de Ordem - Quando um Delegado Titular tem alguma dúvida sobre a interpretação (ou descumprimento) do Regimento Interno, podendo apresentar uma questão de ordem à Coordenação da Plenária. Durante a questão de ordem, os trabalhos são imediatamente interrompidos para a intervenção, que permite a pessoa expor sua opinião.

II - Questão de Esclarecimento - Quando um Delegado Titular tem alguma dúvida sobre o que está em discussão.

III - Questão de Encaminhamento - Quando um Delegado Titular desejar expor uma solução para um impasse na condução dos trabalhos.





DOS PARTICIPANTES

Art. 12º Poderão participar da 13ª CONSAUDE SJP todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento do SUS, devidamente inscritos, conforme o Art. 34º do Regulamento da 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 13º O credenciamento dos Delegados Titulares, Convidados e Observadores é obrigatório e dar-se-á na condição de que os participantes tenham realizado previamente sua inscrição para a 13ª CONSAUDE SJP e será realizado nos dias **13 e 14 de março de 2019** (das 17 às 19 horas), conforme o Art. 37º do Regulamento da 13ª CONSAUDE SJP.

Parágrafo único. A substituição de Delegado Titular por Suplente dar-se-á mediante solicitação à Coordenação de Credenciamento da Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP pela respectiva entidade, manifestada por escrito até as 18 horas e 30 min. dos dias 13 e 14 de março de 2019.

Capítulo V DAS PLENÁRIAS

Art. 14º As Plenárias da 13ª CONSAUDE SJP serão dirigidas por um coordenador Geral, um coordenador-adjunto e, se necessário, composto por palestrante indicado pela Comissão Organizadora.

§ 1º O palestrante convidado disporá de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos para apresentar o tema para o qual foi convidado pela Comissão Organizadora.

§ 2º Após a exposição do tema por meio de palestra, os participantes da 13ª CONSAUDE SJP poderão fazer perguntas por escrito, em formulário oferecido pela organização, devendo conter o nome completo e Segmento que representa.

Art. 15º As intervenções em Plenária poderão ocorrer conforme Art. 11º deste Regimento.

SEÇÃO I PLENÁRIA DE PROPOSTAS

Art. 16º A Plenária de Propostas da 13ª CONSAUDE SJP apreciará e votará propostas concernentes ao Temário Central e Eixos Temáticos, constantes da consolidação das propostas das Pré-Conferências Locais e Plenárias, terão os seguintes encaminhamentos:





I – A Coordenação da Plenária de Propostas procederá à leitura das Propostas aprovadas nas Pré-Conferências Locais, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária de Propostas;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados válidos para avaliação pela Plenária de Propostas e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados pela plenária para aprovação ou não;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária de Propostas para serem apreciados pela plenária para aprovação ou não;

IV – Apenas participantes inscritos poderão propor destaque de supressão ou alteração de texto, obedecendo ao tempo máximo de dois (02) minutos para expor seu ponto de vista;

V - A Coordenação da Plenária de Propostas concederá a palavra, se necessário, a outro participante que se apresente para defender posição contrária, obedecendo ao tempo máximo de dois (02) minutos para expor seu ponto de vista;

VI – As questões de ordem, esclarecimento ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária de Propostas, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário;

VII – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem, esclarecimento ou encaminhamento;

VIII - Somente serão contados os crachás de Delegados Titulares em espaço de votação pré-definido pela Comissão Organizadora.

IX – O número total de propostas é 09 (nove), sendo, preferencialmente, 03 (três) propostas por Eixo Temático, sendo 01 (uma) proposta de âmbito nacional, conforme Art. 32, Inciso III, da Resolução CES/PR nº 012/2018;

Parágrafo único. Em caso de empate no número de aprovações de propostas, o desempate será conduzido em Plenária Final.

Art. 17º A Plenária de Propostas aprovará o Relatório Consolidado de Propostas para homologação em Plenária Final.

SEÇÃO II PLENÁRIA ELEITORAL

Art. 18º A Plenária Eleitoral da 13ª CONSAUDE SJP elegerá as entidades do Segmento de Usuários, Trabalhadores da Saúde, Prestadores de Serviço da Saúde e Gestores de Órgãos





Públicos que participarão do CMS/SJP (mandato 2020-2023) e terá os seguintes encaminhamentos:

I - A eleição de entidades e seus representantes serão por consenso ou votação (maioria simples) entre o próprio Segmento, devendo ser incluídos em ordem uma lista de espera de entidades indicando entidades a 2ª, 3ª, 4ª suplência, e assim sucessivamente, para casos de futura renúncia ou vacância no CMS/SJP;

II – Após a entrega dos resultados das eleições, a Coordenação da Plenária Eleitoral procederá à leitura dos nomes das entidades indicadas e seus representantes, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados em Plenária Eleitoral;

III – Após a leitura geral, os nomes de entidades não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Eleitoral, então serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados, se houver;

IV – Apenas participantes inscritos poderão propor destaque e terá o tempo máximo de dois (02) minutos para apresentar seu ponto de vista;

V - A Coordenação da Plenária Eleitoral concederá a palavra, se necessário, a outro participante inscrito que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa;

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Eleitoral, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário;

VII – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem, esclarecimento ou encaminhamentos.

§ 1º Serão indicados ou eleitos pelo Segmento dos Usuários 08 (oito) entidades (associações, organizações não governamentais e sindicatos não vinculados ao SUS) e seus representantes Titulares e Suplentes, conforme Art. 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.435/2009.

§ 2º Serão indicados ou eleitos pelo Segmento dos Trabalhadores da Saúde 04 (quatro) entidades e seus representantes Titulares e Suplentes, sendo 02 (duas) vagas para entidades representativas dos servidores públicos municipais, conforme Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.435/2009, restando 02 (duas) vagas para demais entidades do Segmento.

§ 3º Serão indicados ou eleitos pelo Segmento Gestor – Prestadores de Serviço de Saúde - 02 (duas) entidades e seus representantes Titulares e Suplentes (uma vaga para representante de prestadores de serviços filantrópicos e uma para serviços privados conveniados ao SUS), conforme Art. 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.435/2009.

§ 4º Serão indicados ou eleitos pelo Segmento Gestor – Gestores de Órgãos Públicos - 02 (dois) representantes Gestores de Órgãos Públicos Titulares e Suplentes, conforme Art. 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.435/2009.





Art. 19º Havendo interesse de 16 (dezesseis) ou mais entidades do Segmento Usuário, 04 (quatro) ou mais entidades do Segmento dos Trabalhadores da Saúde (excetuando as duas vagas das entidades representativas dos servidores públicos municipais), as vagas de Titular e Suplente do CMS/SJP devem ser diversificadas por indicação ou eleição entre as entidades presentes.

Art. 20º O Conselheiro Municipal de Saúde que já tiver cumprido dois mandatos consecutivos (2013 – 2015 e 2016-2019) do CMS/SJP, não poderá concorrer a novo pleito, conforme Art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.435/2009.

Art. 21º É vedado a qualquer entidade ocupar mais de uma vaga de Titular, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades.

Art. 22º A representação nos Segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais Segmentos que compõe o CMS/SJP, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão da Prefeitura Municipal ou contratado como prestador de serviços de saúde não pode ser representante do Segmento de Usuários ou de Trabalhadores da Saúde, conforme Art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.435/2009.

SEÇÃO III PLENÁRIA FINAL

Art. 23º A Plenária Final terá como objetivos:

- I - Discutir e aprovar o Relatório Consolidado de Propostas da 13ª CONSAUDE SJP;
- II - Discutir e homologar a indicação ou eleição das entidades e seus representantes como Conselheiros Titulares e Suplentes para compor o CMS/SJP no mandato de 2020-2023;
- III - Discutir e Indicar ou eleger os Delegados Titulares e Suplentes eleitos ou indicados para representar o Segmento Usuário São-Joseense na 12ª Conferencia Estadual do Paraná;
- IV - Discutir e aprovar moções.

DAS PROPOSTAS

Art. 24º A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Consolidado ocorrerão da seguinte forma:





I - O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Consolidado de Propostas à Plenária, de modo a identificar solicitação (somente por Delegados Titulares) de destaque que, posteriormente, serão votados quanto à aprovação ou não;

II - Após a leitura das Propostas do Relatório Consolidado, as Propostas não anotadas com destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;

III - As solicitações de destaque poderão ser somente de supressão;

IV - Os propositores dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para expor o motivo da supressão da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao Delegado Titular que primeiro se inscrever para defender posição contrária a do Delegado Titular propositor e, imediatamente, a seguir a matéria será encaminhada para votação;

V - Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida, podendo abrir novas intervenções;

VI - A aprovação da supressão de propostas após destaque se dará por maioria simples de votos dos Delegados Titulares presentes na Plenária Final;

VII - A votação será feita por meio do crachá de identificação do delegado e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. Somente serão contados os crachás de Delegados Titulares em espaço de votação pré-definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º Durante a Plenária Final não serão indicadas propostas novas, além do Relatório Consolidado de Propostas.

§ 2º Os casos de desempate entre Propostas, não havendo destaque de supressão, haverá votação para o desempate por maioria simples.

Art. 25º As 09 (nove) propostas aprovadas na 13ª CONSAUDE SJP servirão de base para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2020-2023 em nível estadual e nacional.

DA HOMOLOGAÇÃO DE ENTIDADES PARA COMPOR O CMS/SJP NO MANDATO DE 2020-2023

Art. 26º A homologação das entidades e representantes Delegados Titulares e Suplentes eleitos ou indicados para compor o CMS/SJP no mandato de 2020-2023 sucederá conforme o seguinte:

I - O Coordenador da Plenária Final fará a leitura das Entidades e seus representantes indicados ou eleitos pelos diferentes Segmentos, de modo a identificar os destaques que, posteriormente, serão votados quanto à aprovação ou não;





II - Após a leitura das Entidades indicadas ou eleitas, não havendo destaque, serão consideradas aprovadas por unanimidade;

III - As solicitações de destaque dos Delegados Titulares poderão ser somente de exclusão de Entidade indicada ou eleita;

IV - O Delegado Titular proponente do destaque terá tempo 1 (um) minuto para expor o motivo da exclusão da Entidade indicada ou eleita e, em seguida, será concedida a réplica, por igual tempo, ao Delegado Titular que primeiro se inscrever para defender posição contrária a do Delegado Titular proponente e, imediatamente, a seguir a matéria será encaminhada para votação;

V - Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida podendo abrir novas intervenções;

VI - A aprovação da exclusão da Entidade indicada ou eleita, após destaque, se dará por maioria simples de votos dos Delegados Titulares presentes na Plenária Final;

VII - A votação será feita por meio do crachá de identificação do delegado e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. Somente serão contados os crachás de Delegados Titulares em espaço de votação pré-definido pela Comissão Organizadora.

DA HOMOLOGAÇÃO DE DELEGADOS PARA REPRESENTAR SJP NA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Art. 27º A homologação dos Delegados Titulares e Suplentes do Segmento Usuário indicados ou eleitos para representar o Segmento Usuário São-Joseense na **12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná entre 15 de maio e 15 de junho de 2019 em Curitiba**, sucederá da seguinte forma:

I - O Coordenador da Plenária Final fará a leitura dos Delegados indicados ou eleitos pelo Segmento dos Usuários para representar São José dos Pinhais na 12ª Conferência Estadual do Paraná, de modo a identificar os destaques dos Delegados Titulares que, posteriormente, serão votados quanto à aprovação ou não;

II - Após a leitura dos nomes dos Delegados representantes, não havendo destaque, será considerado como aprovado por unanimidade;

III - As solicitações de destaque poderão ser somente de exclusão de Delegado indicado ou eleito para representar São José dos Pinhais na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

IV - O Delegado Titular proponente do destaque terá o tempo de 1 (um) minuto para expor o motivo que impediria o Delegado de representar SJP e, em seguida, será concedida a réplica por





igual tempo, ao Delegado Titular que primeiro se inscrever para defender posição contrária a do Delegado Titular propositor e, imediatamente, a seguir a matéria será encaminhada para votação;

V - Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida, podendo abrir novas intervenções;

VI - A aprovação do impedimento do Delegado representante, após destaque, se dará por maioria simples de votos dos Delegados Titulares presentes na Plenária Final;

VII - A votação será feita por meio do crachá de identificação do Delegado e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII - Somente serão contados os crachás de Delegados Titulares em espaço de votação pré-definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Plenária Eleitoral deverá indicar ou eleger **09 (nove) Delegados Titulares, 09 (nove) Delegados Suplentes e 05 (cinco) Suplentes Remanescentes do Segmento Usuário** que representarão São José dos Pinhais na 12ª Conferência Estadual de Saúde (15 de Maio a 15 de junho de 2019), conforme o número de vagas proposto ao Segmento dos Usuários na Resolução CES/PR nº 12/2018, Anexo IV.

DAS MOÇÕES

Art. 28º O Coordenador da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

§ 1º As moções são manifestações específicas sobre determinado assunto e podem expressar apoio, repúdio, recomendação ou congratulação sobre tópicos não necessariamente discutidos na 13ª CONSAUDE SJP.

§ 2º Qualquer Delegado Titular da 13ª CONSAUDE SJP poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até as 20 horas do segundo dia de Conferência para avaliação do cumprimento deste Regimento Interno e facilitar o andamento dos trabalhos da Plenária Final.

§ 3º Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) Delegados Titulares PRESENTES na 13ª CONSAUDE SJP.

§ 4º Caso necessário, será garantida defesa da moção realizada pelo propositor principal que disporá de dois (02) minutos para tal;

§ 5º Será facultado a qualquer Delegado Titular da 13ª CONSAUDE SJP, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 6º Depois de realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.





§ 7º A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados Titulares presentes.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º O Relatório Final da 13ª CONSAUDE SJP será postado na internet (página oficial do CMS/SJP e SEMS-SJP – Portal da Prefeitura) e enviado ao Conselho Estadual de Saúde até 25 de abril de 2019.

Art. 30º Serão oferecidos certificados aos participantes por meio do mesmo link online das inscrições, conforme Regulamento da 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª CONSAUDE SJP.

Art. 32º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação por meio de Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Regulamento da 13ª CONSAUDE SJP.

São José dos Pinhais, 04 de dezembro de 2018.

Regimento Interno da 13ª CONSAUDE SJP aprovado na 5ª Reunião da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais em 23/11/2018.

Regimento Interno da 13ª CONSAUDE SJP aprovado na 31ª Reunião Ordinária do CMS/SJP Saúde de São José dos Pinhais em 04/12/2018.

